



Prefeitura Municipal de General Salgado

Avenida Antonino José de Carvalho, 940 - FONE / FAX (17) 3461-3380 - CEP 15300-000

e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

CNPJ 45.660.610/0001-50

Estado de São Paulo

=LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 24 DE JULHO DE 2013=

"Disciplina a dispensa e a redução de juros e multas de débitos fiscais relacionados com os tributos municipais conforme específica".

LEANDRO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Ficam reduzidos em sua totalidade os juros e multas, devidos ao município de General Salgado, no pagamento de quaisquer débitos sejam eles fiscais ou não, inscritos e não inscritos em Dívida Ativa, relacionados com todos os impostos, taxas e contribuições e outros de quaisquer natureza ajuizados ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2012 e desde que o débito seja atualizado monetariamente nos termos da legislação vigentes e que sejam quitados até o dia 30 de setembro de 2013, sendo a última parcela a vencer em 30/09/2013.

§ 1º. O Contribuinte que se beneficiar da presente Lei poderá parcelar o seu débito em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, desde que a última parcela vença até o dia 30/09/2013.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica a quaisquer autos de infração lavrados em relação aos quais tenha havido exigência simultânea de imposto.

Art. 2º. O pagamento do débito nas condições previstas nesta Lei implica confissão irretratável e de expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos.

Art. 3º. O disposto nesta Lei:

I – não autoriza a restituição ou compensação de importância já recolhida ou depositada em juízo, esta relativamente à situação em que haja decisão transitada em julgado e nem, dispensa o contribuinte das custas judiciais.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Far-se-á por decreto a regulamentação desta Lei se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 79/2013.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 24 de julho de 2013.

Leandro R. de Oliveira
Leandro Rogério de Oliveira
Prefeito Municipal

Karina Paula Guimarães
Secretária

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

DMS/SP-720130183 Data: 30/07/2013 10:08#